

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

EMENDA MODIFICATIVA

Handwritten signature and date: 25/12/2026

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências”

PROT - CMI 385/2026
29/01/2026 10:26
EME 1 - PLC 3/2026
0036858

Excelentíssimo Senhor Presidente,

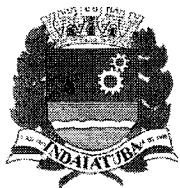
Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiro que, após aprovação do Plenário, dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências” a seguinte redação:

Art.2º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, 01 (um) cargo de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico, passando o Anexo I da referida norma a vigorar com o seguinte acréscimo:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (Administração, Economia, Engenharia, Gestão Pública, Planejamento, Direito ou áreas correlatas)	1	SUBSÍDIO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo **aperfeiçoar o requisito de provimento** do cargo em comissão de **Diretor Executivo de Planejamento Estratégico**, conferindo-lhe maior objetividade e compatibilidade com a **relevância estratégica das atribuições** inerentes à função.

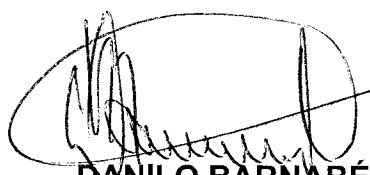
Trata-se de cargo de natureza **diretiva e estratégica**, diretamente vinculado à formulação, coordenação e acompanhamento do planejamento governamental e de políticas públicas estruturantes da Administração Municipal. Nesse contexto, a exigência de **formação superior completa** revela-se medida **razoável e proporcional** ao nível de responsabilidade e complexidade do cargo.

A redação originalmente proposta, ao admitir o requisito de “ensino superior (completo ou cursando)”, permite que a qualificação formal seja atendida por mera matrícula em curso superior, ainda que recente, o que fragiliza o vínculo entre a capacitação mínima exigida e as atribuições estratégicas da função.

Ao estabelecer a exigência de **ensino superior completo, preferencialmente em áreas correlatas às atribuições do cargo**, a emenda busca **valorizar a qualificação técnica**, sem restringir a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo quanto à livre nomeação. A utilização da expressão “preferencialmente” preserva a flexibilidade administrativa, ao mesmo tempo em que orienta a escolha para formações alinhadas ao **interesse público** e aos princípios da **eficiência, moralidade e impessoalidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se, por fim, que a proposta **não cria cargos, não altera remuneração, não gera despesas adicionais e não interfere na estrutura administrativa**, limitando-se ao aperfeiçoamento do critério legal de provimento, motivo pelo qual **não incorre em vício de iniciativa**.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2026.



DANILO BARNABÉ
Vereador